

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
高級技術員	6	高級技術員	8
傳譯及翻譯	—	翻譯員	3
技術員	5	技術員	5
傳譯及翻譯	—	文案	2
技術輔助人員	4	技術輔導員	5
		公關督導員	5
	3	行政技術助理員	28
運輸	—	輕型車輛司機	1 a)
工人	1	勤雜人員	2 a)

a) 職位出缺時撤銷。

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Técnico superior	6	Técnico superior	8
Interpretação e tradução	—	Intérprete-tradutor	3
Técnico	5	Técnico	5
Interpretação e tradução	—	Letrado	2
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	5
		Assistente de relações públicas	5
	3	Assistente técnico administrativo	28
Transporte	—	Motorista de ligeiros	1 a)
Operário	1	Auxiliar	2 a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

第 33/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規第十三條的規定，作出本批示。

一、第57/2009號行政長官批示核准的《低層樓宇共同設施維修臨時資助計劃規章》第三條、第五條、第六條及第七條，修改如下：

“第三條
可獲資助的工程

- 一、.....：
- （一）.....；
- （二）.....；
- （三）.....；
- （四）.....。

二、如上款所指的工程曾獲政府財政資助執行，則不可再獲資助。

第五條
資助限額

- 一、可獲資助的限額為：
- （一）.....；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 33/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 3.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 57/2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
Obras elegíveis

- 1.....：
- 1).....；
- 2).....；
- 3).....；
- 4).....。

2. Não são consideradas elegíveis as obras referidas no número anterior quando tenha sido concedido pelo Governo apoio financeiro para a sua execução.

Artigo 5.º
Limite do apoio financeiro

- 1. O limite do apoio financeiro a conceder é o seguinte:
- 1).....；

- (二)
- (三)
- (四)

- 2)
- 3)
- 4)

二、如具有合理解釋，樓宇維修基金行政管理委員會可例外批准後加或後減工程的申請，但不可超過上款每一項所指的限額。

2. O Conselho Administrativo do FRP pode autorizar, a título excepcional, pedidos de trabalhos a mais ou a menos, desde que devidamente justificados, não podendo, no entanto, o valor do apoio financeiro exceder o limite previsto em cada uma das alíneas do número anterior.

第六條
遞交申請

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

一、批給資助的申請須於本規章生效日起計兩年內且須在工程施工前向房屋局遞交。

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início da obra e no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

二、如具有合理解釋，樓宇維修基金行政管理委員會可例外批准有關在施工期間或竣工後的工程的批給資助，但其申請必須在上款所指的期間內遞交，且僅限於在本規章生效後方開展的工程。

2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Administrativo do FRP pode autorizar a concessão de apoio financeiro relativo a obras em execução ou já executadas, desde que o seu início tenha ocorrido após a entrada em vigor do presente regulamento e a candidatura tenha sido apresentada dentro do prazo fixado no número anterior.

- 三、
- (一)
- (二)
- (三)

- 3.
- 1)
- 2)
- 3)

第七條
申請卷宗的組成

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

一、批給資助的申請透過向房屋局遞交已填妥及經簽署的申請表為之，申請表由該局提供。

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro faz-se mediante a entrega no IH do boletim de candidatura, disponibilizado por esta entidade, devidamente preenchido e assinado.

- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- 三、
- (一)
- (二)

- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 3.
- 1)
- 2)

- (三) ; 3) ;
- (四) ° 4) ;
- 四、 : 4 ;
- (一) ; 1) ;
- (二) ; 2) ;
- (三) ° 3) ;
- 五、 ° 5 ;
- 六、 ° 6 ;
- 七、第二款（三）項及（四）項所指的文件的式樣由房屋局訂定。 ”
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 二零一零年二月四日 4 de Fevereiro de 2010.
- 行政長官 崔世安 O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.
7. O modelo dos documentos indicados nas alíneas 3 e 4 do n.º 2 é definido pelo IH.»

社會文化司司長辦公室

第 16/2010 號社會文化司司長批示

在天主教會大學暨高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

- 一、在聖若瑟大學開設非洲研究碩士學位課程。
- 二、核准上述課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。
- 三、課程期限為兩年。
- 四、課程以英語授課。
- 五、課程的學術範圍：社會科學。
- 六、按照四月十四日第13/97/M號法令第十條及第十二條的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。
- 七、學生如在該課程的授課部分成績及格，而不在規定期限內提交論文，則只可取得學位後文憑。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 16/2010

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Universidade de São José, o curso de mestrado em Estudos Africanos.
2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
3. O curso tem a duração de dois anos.
4. O curso é ministrado em língua inglesa.
5. Área científica do curso: Ciências Sociais.
6. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação original nos termos dos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril.
7. Os alunos que completarem com aproveitamento a parte curricular do curso mas não apresentarem a dissertação no prazo estabelecido obtêm unicamente o diploma de Pós-Graduação.